

10 de Fevereiro 2012

São Gonçalo do Amarante(RN), 10 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

**LEI Nº 1.313, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública o **Centro Padre Ambrósio Ferro de Educação, Cultura, Artes, Meio Ambiente e Inclusão Social** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro Padre Ambrósio Ferro de Educação, Cultura, Artes, Meio Ambiente e Inclusão Social**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

**LEI Nº 1.314, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

*Dispõe sobre a criação do bairro Regomoleiro no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Regomoleiro, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no ponto P1 (245565; 9358676), seguindo em imaginária paralela ao leito do Rio Potengi, no sentido oeste/leste, até chegar o Ponto P2 (2478403; 9358254), segue através de uma linha imaginária contornando os viveiros até o ponto P3 (247645; 9358746), seguindo em linha reta imaginária, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto P4 (247722; 9358911), segue através de uma linha imaginária contornando os viveiros até o ponto P5 (248581; 9359813), seguindo em linha reta imaginária, sentido sudeste/nordeste, até o Ponto P6 (248728; 9360353), ligando em linha reta imaginária, paralela a Rua Nossa Senhora da Conceição/Rua da Esquerda até o encontro com a Rua Epiácio Marinho no Ponto P7 (247866; 9360464), segue na referida Rua Epiácio Marinho, no sentido sul/norte, até o encontro com a Rua Padre Thiago, seguindo a esquerda da referida Rua Padre Thiago até Av. Benedito Santana, Ponto P8 (247929; 9360884), segue na Av. Benedito Santana, no sentido norte/sul até o encontro com o Rio Golandim, no ponto P9 (247609; 9360335) , seguindo no leito do Rio, no sentido sudeste/nordeste, até o encontro com o Bairro Golandim a leste e a oeste com Loteamento Granja São Francisco, limitando-se com as terras dos herdeiros de Osmundo Farias, no Ponto P 10(24819; 9361204), seguindo no sentido leste/oeste margeando o Loteamento Granja São Francisco e posteriormente pelo Loteamento São Francisco até o Ponto P11(24635; 9360675), daí segue no sentido norte/sul, limitando-se com o Loteamento São Francisco, e posterior a Rua Projetada do Loteamento Parque Monte Libano, até o limite com o Loteamento Mirante do Sol, chegando no entroncamento com a RN-160 no Ponto P12 (245660; 9359771), seguindo em linha reta imaginária, no sentido norte/sul até chegar o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

Limites: Norte: Terras dos herdeiros de Osmundo Farias  
Sul: Zona de Proteção Ambiental I  
Leste: Amarante, Novo Amarante e Golandim  
Oeste: Loteamentos Mirante do Sol I, II e III

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LEI Nº 1.315, 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.154/2008, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;